



PARECER TÉCNICO – ANÁLISE DE PROPOSTAS

OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para Construção de uma proteção e estabilização de encosta com Geocomposto de PVC, no Município de Pilõesinhos–PB referente a transferência especial – Plano de Ação: 09032024–064708.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRENCIA ELETRONICA 00003/2025

Foi verificada a apresentação de proposta comercial mais vantajosa da empresa licitante **PACTO CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ nº 33.666.569/0001-40)** junto ao Concorrência n.º 00003/2025, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PROTEÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE ENCOSTA COM GEOCOMPOSTO DE PVC, NO MUNICÍPIO DE PILÕESINHOS–PB REFERENTE A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL – PLANO DE AÇÃO: 09032024–064708.

No tocante à qualificação técnica, constatou-se a apresentação dos seguintes documentos por parte da empresa em referência na etapa de habilitação: proposta com planilha de quantitativos de preços, documentos previstos para habilitação da pessoa jurídica: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, alvará de localização e funcionamento, inscrição municipal, contrato social, documentação dos sócios, certidões negativas e certidões de regularidade fiscal, declarações que comprovam o cumprimento dos requisitos normativos, e Atestados/Certidões da empresa e dos engenheiros dos engenheiros responsáveis técnicos pela empresa, quais sejam: GLAUCIO RABELO BANDEIRA, CREA-PB 1603607960 (engenheiro civil).

Em análise dos documentos recebidos, observou-se que:

1. O Acervo Técnico apresentado nas CATs 209301/2024; 212154/2025; 212938/2025; 112445/2016; 72/2006; 406/2005; 072/2007; 275/2005; 0110/2001; 411/2005; 412/2005; 055/2004; 7830/2009 não contém o item exigido no item 6.9 alínea C) do Edital “c) execução de Impermeabilização de talude com polímero base de água, numa quantidade mínima de 1000m².”

2.0 - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima e após análise dos documentos técnicos examinados e constantes no processo Licitatório, venho comunicar ao setor de contratações, que a empresa **PACTO CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ nº 33.666.569/0001-40), ***não atende ao edital no tocante à etapa de Habilitação Técnico Operacional***, conforme relatório detalhado acima.

É o parecer

Guarabira, 31 de março de 2025

Helline Marinho Toscano de Brito Rodrigues
Eng^a Civil – Crea 161428139-4